

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001188/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/08/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR038092/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46215.477193/2009-15  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/08/2009

SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.320.061/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WALTER ALVES JUNIOR;

E

CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA TERCEIRA REGIAO, CNPJ n. 42.277.434/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE REIS FLEMING;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Os Servidores da Autarquia**, com abrangência territorial em **RJ**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - AJUSTE SALARIAL**

O CRQ 3ª Região concederá ajuste salarial a todos os seus funcionários, indistintamente, de 8,0%(oito virgula zero por cento).

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outras Gratificações**

### **CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DECENAL**

O CRQ 3ª Região manterá aos seus funcionários uma gratificação decenal equivalente a um salário contratual no mês em que completarem 10 (dez) anos de trabalho efetivo.

**Parágrafo 1º** - *A Gratificação será efetivada, observada as seguintes condições:*

*a) Se o funcionário tiver tirado/ficado afastado por mais de 06 (seis) meses de suas atividades funcionais (exceto em caso de doença/acidente), este receberá a gratificação decenal no mês em que completar 10 (dez anos + o período que ficou afastado).*

*b) Desde que o funcionário não tenha recebido mais de uma advertência escrita em um período de dois anos consecutivos, precedentes ao aniversário do período aquisitivo.*

*c) Desde que o funcionário não tenha recebido três avaliações consecutivas julgadas inferiores, de acordo com o plano de cargos e salários.*

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

O CRQ 3ª Região concederá vales alimentação ou refeição por mês a todos seus funcionários no valor total de R\$ 398,25 (trezentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), sendo facultado ao funcionário optar por uma das modalidades.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CRECHE E/OU PRÉ ESCOLAR/AUXILIO EDUCAÇÃO/**

O CRQ 3º Região concederá reembolso aos funcionários referente a auxílio creche/pré-escolar, até o limite máximo de R\$ 267,21 (duzentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos) por filho, até o final do ano letivo em que a criança completar 07 (sete) anos de idade. O reembolso das despesas até o limite será realizado através da folha de pagamento, condicionado a entrega do comprovante original de despesas até o dia 10 de cada mês ao setor de Pessoal.

O CRQ - 3ª Região poderá conceder auxílio educação aos seus empregados, através de percentuais das despesas efetuadas com mensalidades e matrículas em estabelecimentos oficiais de ensino. A aprovação do percentual será dada pela Diretoria após analisado caso a caso. O reembolso será realizado através da folha de pagamento, condicionado a entrega do

original do comprovante de pagamento, no setor de Pessoal até o dia 10 de cada mês.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE**

O CRQ 3ª Região manterá o atual plano de saúde para o quadro de seus funcionários e dependentes diretos (mãe *(somente as inclusas até dezembro de 2003)*, cônjuge atual e filhos até 21 anos e 24 se cursando nível superior).

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO DOENÇA**

O CRQ - 3ª Região concederá ao empregado que for licenciado pelo INSS por acidente ou doença - de acordo com perícia de órgão oficial de saúde, atendidas as condições da legislação em vigor - o valor da remuneração mensal (salário + anuênio + gratificação de chefia) no prazo máximo de 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que autorizado pelo CRQ-III, ficando o empregado obrigado a restituir ao CRQ-III o valor do auxílio doença recebido pelo INSS. Cabe ressaltar que a solicitação inicial ou pedido de prorrogação deverá ser feita por escrito pelo funcionário.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA NONA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

O CRQ 3ª Região, nas contratações para seu quadro pessoal, realizará concurso público, com convocação publicada na grande imprensa, obedecendo a critérios objetivos pré-estabelecidos.

### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS DE PESSOAL**

#### **TRABALHO EXTRAORDINÁRIO:**

As horas de trabalho extraordinário serão remuneradas conforme a legislação em

vigor (Art. 7º, inciso XVI da Constituição Federal e CLT.

*8.1) No caso de realização de trabalho extraordinário em dias não úteis, o CRQ 3ª Região se comprometerá a reembolsar as despesas com transporte e alimentação, de acordo com a Lei.*

**ABONO DO DIA PARA QUEM DOAR SANGUE:**

O CRQ 3ª Região abonará o dia do funcionário que desejar doar sangue para instituições oficiais, tais como: HEMORIO, HOSPITAL PEDRO ERNESTO, entre outros, até três vezes por ano, com um intervalo mínimo de quatro meses entre as doações.

**LIMITE PARA DESCONTO EM FOLHA:**

Fica limitado em 30%, da soma do salário base + anuênio, os descontos em folha de pagamento, sendo estes descontos autorizados pelo empregado por escrito.

**COMISSÃO PARITÁRIA:**

Fica estabelecido pelo presente acordo, uma Comissão Paritária composta pelos representantes dos funcionários eleitos em reunião com o objetivo de acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente acordo e representante do SINSAFISPRO-RJ. A comissão se constituirá em foro de debates e recomendações que visem contribuir para o aperfeiçoamento das relações de trabalho no âmbito do CRQ 3ª Região.

**LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO:**

O CRQ 3ª Região concederá licença sem Remuneração pelo período de 01 (um) ano renovável, até o limite máximo de 02 (dois) anos, quando solicitado pelo funcionário e aprovado pela Diretoria, assegurando seu retorno ao quadro funcional na mesma posição em que se encontrava enquadrado no PCS, quando da aprovação da licença.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA/CUMPRIMENTO**

**VIGÊNCIA:**

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2009 até 30 de abril de 2010.

a) Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de maio de 2010, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

**CUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO:**

O CRQ 3ª Região estará submetido às penalidades da legislação vigente em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

JOSE WALTER ALVES JUNIOR  
Presidente  
SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO

JORGE REIS FLEMING  
Presidente  
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA TERCEIRA REGIAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .